

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 379, DE 2009**

Altera a redação do art. 29-A,  
com o objetivo de alterar o  
limite máximo para as despesas  
das Câmaras Municipais.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(Deputado Paulo Bornhausen e outros)

Dê-se ao art. 2º da PEC nº 379, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º O valor dos repasses destinados as Câmaras Municipais previstos nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da alteração do número e posse dos vereadores.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de modificar o texto para que a aplicação dos novos percentuais possam produzir efeitos a partir de uma eventual alteração do número de vereadores e suas respectivas posses.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009

**Deputado Paulo Bornhausen**  
**DEM/SC**



BCC6D6A148

